

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.621/81

INTERESSADO: EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO

ASSUNTO : Contrato do interessado para coordenar o Curso de Estágio em Prática Forense e em Organização Judiciária, e lecionar a disciplina Prática Civil, na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 765/83 -CTG- APROVADO EM 18 / 05 / 83

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à aprovação deste Conselho a indicação do Profº Eduardo Domingos Bottallo para coordenar o Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, bem como lecionar a disciplina "Prática Civil" do mesmo curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (fls. 14), tendo concluído o curso em 1961. É Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, conforme diploma expedido em 1979 (fls. 22). Referido título foi equiparado ao de Mestre da Faculdade de Direito da USP por decisão da Congregação dessa última instituição de ensino superior (fls. 23). É também professor das disciplinas "Prática Forense" e "Direito Econômico" na Faculdade de Direito da PUC. Consta ainda do processo uma cópia da publicação no Diário Oficial (fls.28) do contrato do professor Bottallo para lecionar, como Auxiliar de Ensino, no Departamento de Direito Econômico - Financeiro da Faculdade de Direito da USP. É ainda autor de obras versando sobre Direito Tributário, afora outros títulos.

Grade e carga horária são aceitáveis.

Tendo em vista a titulação do professor Eduardo Domingos Bottallo, é de se acolher a indicação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Senhor Eduardo Domingos Bottallo para, na categoria docente de Professor II, lecionar a disciplina "Prática Civil" no Curso de Estágio em Prática Forense e Organização Judiciária, bem como coordenar as atividades do referido curso, na Faculdade de Direito de São Bernardo do

PROCESSO CEE Nº 1621/81 PARECER CEE Nº 765/83 fl.02.
Campo.

São Paulo, 11 de abril de 1.983

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04.05.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE